



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a autorização para sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares nos cemitérios públicos situados no município de Vitória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Vitória, o sepultamento de cães e gatos, em jazigos familiares localizados nos cemitérios públicos situados no Município, observadas as normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei somente poderá ocorrer mediante:

- I** - Autorização do titular do jazigo;
- II** - Comprovação de que o animal era de convivência doméstica;
- III** - observância das normas sanitárias vigentes;
- IV** - Inexistência de risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 3º O sepultamento deverá observar acondicionamento adequado do corpo do animal, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 4º Fica vedado o sepultamento, em jazigos familiares localizados nos cemitérios municipais do Município de Vitória, de:

- I** - animais domésticos que não pertençam às espécies canina e felina;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

II – animais mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas que representem risco à saúde pública.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se independentemente do porte, origem, finalidade ou forma de aquisição do animal.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará a legislação sanitária, ambiental e funerária vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, no âmbito do Município de Vitória, o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares, reconhecendo a evolução social que consolidou os animais de estimação como integrantes do núcleo familiar afetivo.

A proposta delimita, inicialmente, a autorização às espécies cães e gatos, com base em critérios técnicos, sanitários e ambientais. Cães e gatos representam a maior parcela dos animais de convivência doméstica no ambiente urbano, possuindo protocolos veterinários amplamente consolidados, o que permite maior segurança sanitária e ambiental na implementação da política pública.

A limitação proposta também previne riscos associados ao sepultamento de espécies exóticas, silvestres ou de maior porte, que podem exigir controles sanitários ou ambientais específicos. Além disso, a proposta adota o princípio da precaução sanitária e ambiental, permitindo aplicação gradual da norma, sem prejuízo de futura ampliação mediante regulamentação técnica pelo Poder Executivo.

A matéria insere-se na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, serviços funerários, saúde pública e proteção ambiental, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Nestes termos, pede e espera deferimento
Palácio Atílio Vivacqua, 11 de fevereiro de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador- PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em **11/02/2026 12:36**

Checksum: **2F87211F5662D834BED2719A252837AA1BC03DE4E91721042E391BA92EC7E3A6**